



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Documento: Projeto de Lei N.º 121/2024 .

Procedência: Ver. ZULMA ANCINELLO e Ver. CARLOS DELGADO

Relator: Ver. JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA (PODEMOS)

Assunto: “Declara como patrimônio cultural de natureza imaterial do município a Banda Municipal de Uruguaiana”.

DA ANÁLISE:

Encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 121/2024, que “Declara como patrimônio cultural de natureza imaterial do município a Banda Municipal de Uruguaiana”, de autoria Ver. ZULMA ANCINELLO e Ver. CARLOS DELGADO, para análise e parecer.

O Relator manifesta profundo reconhecimento à proposição contida no Projeto de Lei nº 121/2024, uma vez que valoriza a banda municipal, uma vez que é um símbolo da tradição cultural, mantendo vivo o repertório de músicas tradicionais, marchas e hinos que possuem grande valor histórico e cultural, além de preservar a herança musical local.

A Constituição Federal atribui ao Poder Público, com a colaboração da comunidade, o dever de promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro (art. 216, § 1º, da CF). Ao Município, por sua vez, compete promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local (art. 30, inc. IX, da CF), que no mesmo sentido prevê a norma fundamental municipal (art. 9º, inc. X, e art. 196 da LOM).

Nesse passo, ao dispor sobre o patrimônio cultural local, a proposição se insere no âmbito da competência legislativa municipal (art. 30, inc. I, da CF), inexistindo também vício formal de ordem subjetiva, porquanto se trata de matéria sobre a qual não incide a reserva de iniciativa (art. 61, § 1º, da CF, por simetria, e art. 94, inc. VII, da LOM), sendo que em âmbito local, o registro de bens culturais de natureza imaterial é regulado pela Lei n. 9.570/04, a qual prevê que manifestações musicais como forma de expressão são passíveis de registro (art. 1º, inc. III).



A Banda Municipal leva música de qualidade a pessoas que, muitas vezes, não proporcionam fácil acesso a concertos ou apresentações musicais, desempenhando um papel crucial na formação e desenvolvimento de músicos locais, especialmente jovens e oferecendo uma oportunidade para que músicos aprimorem suas habilidades, aprendam com profissionais experientes.

Além de promover a cultura, a Banda Municipal também fortalece o senso de comunidade, reunindo pessoas de diferentes origens e idades em torno de uma paixão comum pela música, sendo que essa integração ajuda a promover a coesão social, pois a música tem o poder de unir e criar laços entre os membros de uma comunidade.

DO PARECER:

Em razão da relevância da proposta contida no Projeto de Lei nº 121/2024, de autoria da Exma. Sra. Vereadora ZULMA ANCINELLO e o Exmo. Sr. Vereador CARLOS DELGADO, o qual “Declara como patrimônio cultural de natureza imaterial do município a Banda Municipal de Uruguaiana”, o Relator manifesta parecer **FAVORÁVEL** ao referido Projeto de Lei.

Uruguaiana, 21 de outubro de 2024.

Ver. JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA
RELATOR

A FAVOR

CONTRÁRIO